



**TCEESP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-007225.989.20-1

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Piedade

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho

**CPF nº** : 255.417.138-62

**Período** : 01/01/2021 a 31/12/2021

**Relatoria** : Conselheiro Renato Martins Costa

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-9.5,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito (Documento 1).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRÍÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (12/05/2022)	55.731 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (12/05/2022)	R\$ 157.847.074,17	2021
RCL	Sistema Audesp (12/05/2022)	R\$ 155.465.748,86	2021



Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	B
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C
i-Gov-TI	C+	C+	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004894.989.19-3	Favorável com recomendações e determinações <sup>1</sup>
2018	TC-004553.989.18-7	Favorável com recomendações <sup>2</sup>
2017	TC-006796.989.16-8	Favorável com recomendações <sup>3</sup>

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;

<sup>1</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 18/05/2021.

<sup>2</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 07/08/2020.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 24/09/2019.



**6.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

**7.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

**8.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações do 1º e 2º quadrimestres foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nºs 19.8 e 33.5 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001426.989.21-6, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município não decretou, em 2021, estado de calamidade pública/emergência (Documento 4).

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO



### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos abrangendo análises e acompanhamentos pertinentes aos aspectos financeiros e orçamentários do Executivo local.

Contudo, referidas verificações deixaram de contemplar a efetividade das políticas públicas implantadas, limitando-se a responder perguntas previamente formatadas pelo respectivo sistema de informática (Documento 5). Corroboram nossa assertiva as diversas falhas e irregularidades apontadas no presente relatório.

Salientamos, ainda, potencial ausência de autonomia e independência para o exercício das funções do Controle Interno, dado sua subordinação à Secretaria de Administração e não ao Gabinete do Prefeito (Questão nº 16.4.4.1 do I-Planejamento).

Por fim, verificamos que o Controle Interno atuou, em 2021, no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

Dessa forma, resta parcialmente descumprido o disposto no artigo 66 das Instruções TCE-SP nº 1/2020, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como ao parágrafo único do artigo 54 e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

Das respostas ofertadas pela Prefeitura, devidamente validadas pela Fiscalização, destacamos as seguintes, por denotarem a fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:

- Não foram realizadas audiências públicas sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (Questão nº 1.1 do I-Planejamento);
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento (Questão nº 2.0 do I-Planejamento), bem como não foi disponibilizado aos cidadãos o serviço de consulta pública pela *internet* para coleta de sugestões, em prejuízo à



**TCE-SP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



participação popular na elaboração das peças orçamentárias (Questão nº 3.0 do I-Planejamento);

- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas (Questão nº 7.1.1 do I-Planejamento);
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento (Questão nº 14 do I-Planejamento);
- Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária (Questão nº 15.3 do I-Planejamento);
- A estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno está subordinada diretamente a Secretaria de Administração (Questão nº 16.4.4.1 do I-Planejamento).

Verificamos que as deficiências acima prejudicaram a eficiência na elaboração, execução e controle do Orçamento Municipal, pois a falta de um planejamento adequado faz com que haja muitas alterações orçamentárias no decorrer do exercício.

Nesse sentido observamos que foram abertos créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 42.994.170,70 (Documento 6), correspondente a 31,21% da despesa inicialmente fixada para o Executivo Municipal (R\$ 137.770.000,00), ultrapassando o limite de 10% estipulado no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 4.664, de 11 de dezembro de 2020 (Documento 7).

Ademais, verificamos que o Município obteve excesso de arrecadação no valor de R\$ 17.317.074,17<sup>4</sup>, o que representa 12,32% do inicialmente previsto, a indicar um orçamento subestimado, dando margem a abertura de créditos adicionais sem maior rigor ao planejado<sup>5</sup>.

Os apontamentos acima, demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

<sup>4</sup> Receitas realizadas (R\$ 157.847.074,17) - previsão inicial (R\$ 140.530.000,00) – Documento 2 – fls. 2.

<sup>5</sup> A esse respeito transcrevemos trecho do Manual de Planejamento Público 2021, elaborado por esta E. Corte “Orçamentos subestimados, por sua vez, também são danosos para a agenda governamental, pois dão margem à abertura de créditos adicionais sem maior rigor, distorcendo os programas inicialmente estabelecidos”.



**TCE-SP**

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (Documento 3), a falta de identificação clara das metas e dos indicadores (predominantemente “percentual”), não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **nºs. 16.6 e 16.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

#### **A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OVIDORIA)**

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	I, de 18 de março de 2021
<b>Tema</b>	Ovidoria
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007210.989.21-7 – Eventos nºs 12.1 e 12.2
Irregularidades remanescentes constatadas na última inspeção	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Ovidoria não integra o Sistema de Controle Interno;</li><li>• Ausência de <i>link</i> dentro do <i>site</i> institucional;</li><li>• Não há cargo, função ou designação, tampouco recursos para operacionalização das atividades de Ovidoria;</li><li>• A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, em desacordo com o artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;</li><li>• A Prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.</li></ul>

#### **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

#### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que



segue:

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021 - Documento 8).

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+)	RECEITAS REALIZADAS	R\$ 157.847.074,17
(-)	DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 150.373.566,21
(-)	REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	R\$ 2.760.000,00
(+)	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	R\$ 778.386,92
(-)	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -)	AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ 5.491.894,88 3,48%

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	3,48%	1,88%
2020	Superávit de	7,76%	2,70%
2019	Superávit de	0,31%	9,37%
2018	Déficit de	-2,52%	6,09%

#### B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

##### B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (TC-001426.989.21-6, Evento 116.1 - fls. 5).



#### B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 25.135.321,73	R\$ 18.428.873,03	36,39%
Econômico	R\$ 25.781.286,66	R\$ 2.722.236,04	847,06%
Patrimonial	R\$ 102.497.590,95	R\$ 90.114.841,42	13,74%

#### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	4.653.735,91	5.548.350,75	-16,12%
Precatórios	21.529.091,58		
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>26.182.827,49</b>	<b>5.548.350,75</b>	<b>371,90%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>	<b>144.546,83</b>	<b>15.055.131,33</b>	<b>-99,04%</b>
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>26.327.374,32</b>	<b>20.603.482,08</b>	<b>27,78%</b>

\* O ajuste no exercício anterior refere-se a precatório junto ao Tribunal Regional Federal – TRF3, consoante constou das Contas de 2020 (TC-003242.989.20-0).

Anotamos que o aumento da dívida de longo prazo ocorreu em virtude de recebimento de novo mapa de precatórios, bem como da atualização de valores dos já existentes.

O ajuste efetuado pela fiscalização no exercício em exame, no valor de R\$ 144.546,83, refere-se ao Mapa de Precatórios finalizado em 01/07/2021, para pagamento no exercício de 2022, não contabilizado pela Origem (Documento 9). Essa desconformidade causou inconsistência no demonstrativo e apuração do Sistema Audesp.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falhas graves, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

### B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

#### B.1.5.1 PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas



**TCE-SP**

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 444.078,43 para pagamento do Mapa de Precatórios de 2021, bem como o valor de R\$ 3.460.342,96 para pagamento do parcelamento do Precatório junto ao Tribunal Regional Federal 3ª Região (Documento 11).

Em que pese o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atestar insuficiência de depósitos para pagamento dos Precatórios (Documento 12 - fls. 21), verificamos que as pendências foram sanadas, conforme abaixo detalhado:

- a) O Precatório não pago com nº de Ordem 1/2020 (Processo Depre nº 0167594-33.2019.8.26.0500 originário da Ação Civil Pública nº 0004733-29.2009.8.26.0443) foi cancelado, consoante publicação do dia 18/05/2022 (Documento 14);
- b) O valor para pagamento integral do Mapa de Precatórios de 2021 foi depositado em conta específica do Tribunal de Justiça de São Paulo em dezembro de 2021 (Documento 15);
- c) O Mapa de Precatórios de 2022 poderá ser quitado até 31/12/2022.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não*
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado**
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado***

\* Documento 12, fls - 21/23. No entanto, conforme relatado no parágrafo anterior, as pendências foram todas regularizadas.

\*\* Trata-se de Município enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios.

\*\*\* Não ocorreram casos da espécie, consoante declaração da Prefeitura (documento 13 – “Declaração Negativa - Acordos diretos - credores”), sem embargo do parcelamento informado no parágrafo anterior, com registro de pagamento no exercício examinado (Documento 11).

Destacamos que o Balanço Patrimonial não contempla o Mapa de Precatórios de 2022 (Documento 9), da Diretoria de Execuções de Precatórios



e Cálculos – DEPRE, consoante anotado no item B.1.4 deste relatório.

Referida falta denota fragilidade na gestão da dívida de precatórios e inobservância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como desatendimento aos princípios da transparência, da evidenciação contábil e da eficiência.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECÁTORIOS		
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	R\$ 15.055.131,33	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 10.378.381,64	
Valor cancelado	R\$ -	
Valor pago	R\$ 3.904.421,39	
Ajustes da Fiscalização	R\$ 144.546,83	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 21.673.638,41</b>	

**Obs. 1:** As atualizações se referem aos precatórios 2/2019 (R\$ 4.903.371,31) e 1/2020 (R\$ 1.570.588,94), e as inclusões se referem a precatórios contabilizados e pagos ao longo do exercício 2021, no valor de R\$ 3.904.421,39 (Documento 16).

**Obs. 2:** Saldo para pagamento em exercícios vindouros (R\$ 21.529.091,58 + R\$ 144.546,83), consoante Balanço Patrimonial (Passivo Não Circulante) e inclusão da fiscalização (Mapa de Precatórios para pagamento em 2022 - Documento 9).

Por fim, anotamos que o Mapa de Precatórios informado ao Sistema Audesp (Documento 16) não reflete a movimentação dos passivos judiciais no exercício. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falhas graves, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 274.986,43
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 274.986,43
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ 41.784,11
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 41.784,11</b>

\* Valor pago (Documentos 17 e 19).

O ajuste efetuado por esta fiscalização no valor de R\$ 41.784,11, refere-se a Requisitórios de Baixa Monta pendentes de pagamento ao final de 2021 (Documento 18) e não registrados no Balanço Patrimonial da Origem<sup>6</sup>.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Não
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

A Prefeitura registrou somente requisitórios pagos no exercício em exame, deixando de escriturar os ofícios recebidos e pendentes de quitação, em prejuízo à escorreita verificação de regularidade dos respectivos adimplementos.

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado*
4 PASEP:	Sim

\* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos

<sup>6</sup> Consignamos a quitação integral dos valores conforme comprovantes de pagamento juntados aos autos (Documento 18).



no exercício.

#### **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP.

#### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município. (documento 20).

#### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal (2,27%).

#### **B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.



### B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 54.111.049,45, o que representa um percentual de 34,81%.

### B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
<b>Efetivos</b>	1.451	1433	1001	972	450	461
<b>Em comissão</b>	177	177	112	124	65	53
<b>Total</b>	<b>1628</b>	<b>1610</b>	<b>1113</b>	<b>1096</b>	<b>515</b>	<b>514</b>
<b>Temporários</b>	Ex. anterior		Ex. em exame		<b>Em 31.12 do</b>	<b>Ex. em exame</b>
<b>Nº de contratados</b>					190	

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

### B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625, de 4 de outubro de 2005)*	-	R\$ 2.028,60	R\$ 6.762,00
Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382, de 25 de maio)	R\$ 5.500,00	-	-



**TCE-SP**

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



de 2015)**			
(+) 5% = RGA 2019 em janeiro/19 - Lei Municipal nº 4.581, de 28 de março de 2019***	R\$ 6.885,84	R\$ 4.838,34	R\$ 16.127,82

\* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

\*\* Os cargos de Secretários foram criados em 2015.

\*\*\* Última Revisão Geral Anual efetivada sobre R\$ 6.557,94 (Secretários), R\$ 4.607,94 (Vice-Prefeito) e R\$ 15.359,83 (Prefeito) – ano de 2018.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não*
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado**
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado**
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

\* A fixação dos subsídios não implicou em aumento de valores.

\*\* Não houve Revisão Geral Anual em 2021, em observância às vedações impostas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020. Referida ausência não deriva de decisão judicial.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município não possui entidades da administração indireta.

#### B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.3.2. DESAPROPRIAÇÕES

Com base nas informações prestadas pela Origem no Questionário de Desapropriação de Bem Imóvel, referente ao período de Jan/2019 a Nov/2021, constatamos o que segue:

Data da Escritura Pública de Desapropriação Amigável	Destinação pretendida do imóvel	Localização	Valor pago na desapropriação
28/12/2020	Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental	“Lar da Mônica” - Gleba nº 2 - Bairro das Furnas - Piedade/SP	R\$ 842.701,35
26/05/2021	Construção de Creche	Sítio Gabriela - Bairro dos Garcias - Piedade/SP	R\$ 220.000,00

As escrituras dos imóveis em questão estão juntadas nos documentos 21 e 22, respectivamente.

Os processos administrativos, não contam com estudo e/ou projeto técnico anterior à declaração de utilidade pública, bem como não identificamos análise de eventuais terrenos ou prédios públicos já pertencentes ao ente que pudessem abrigar a ação pública pretendida, de forma a esgotar toda e qualquer possibilidade de adaptação, ao invés da desapropriação.

Em visita aos respectivos imóveis, a fiscalização constatou que ambos permanecem, até o momento, sem utilização pelo Executivo municipal. A propriedade denominada “Lar da Mônica”, encontra-se abandonada, em avançado estado de deterioração, sendo, inclusive, alvo de vandalismo e invasão, conforme registros fotográficos a seguir.



**Foto 1 – Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 2 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 3 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 4 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 5 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 6 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 7 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 8 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 9 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 10 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 11 - Imóvel Bairro Furnas.**



**Foto 12 - Imóvel Bairro Furnas**



Foto 13 – Imóvel Bairro dos Garcias.



Foto 14 - Imóvel Bairro dos Garcias.

Tal situação revela, s.m.j. inobservância aos princípios da economicidade e eficiência, denotando ausência de preocupação do Gestor Público com as aplicações de recursos, considerando tão relevante soma de erário disposto nas desapropriações em tela (R\$ 1.062.701,35), sem adequado planejamento quanto à sua destinação.

### PERSPECTIVA C: ENSINO

#### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,39%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	24,90%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	24,45%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	90,01%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	77,19%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	76,10%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,01%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	60,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	58,99%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada cumpriu o art. 212 da Constituição Federal<sup>7</sup>.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela deferida no 1º quadrimestre do exercício corrente, atendendo-se ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (após considerada a parcela deferida), dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim

<sup>7</sup> As despesas liquidadas e pagas atingiram o percentual mínimo na regularização dos restos a pagar no exercício seguinte.



**TCEESP**

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



Verificações		
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateve-se a <b>professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional?</b>	Sim

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

- Transferência à conta de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores (Documentos 23);
- Transferência para contas-correntes da Prefeitura (Documentos 23).

A Prefeitura, por meio da Lei Municipal nº 4.728/2021, concedeu abono aos profissionais da educação básica, visando compor o mínimo constitucional de 70%, utilizando critério objetivo para apuração dos valores.

Registrarmos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação aos exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício, conforme demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO		
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação
26.600.000,00	32.045.375,69	20,47%

VARIAÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECADAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
2018		2019		2020	
22.950.410,27	39,63%	25.239.034,25	26,97%	26.534.156,62	20,77%

As tabelas retro evidenciam que a receita do Fundeb em 2021 recrudesceu acima do arrecadado entre 2018 e 2020, e, bem assim, acima do previsto na Lei Orçamentária, sendo que, de outro modo, a remuneração dos servidores permaneceu sem alteração, no exercício de 2021.

No contexto explanado, a Prefeitura efetivou a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de caráter transitório e excepcional, não incorporando à remuneração dos servidores. Tal procedimento se deu no exercício de 2022, com utilização da parcela diferida



do FUNDEB, em observância às vedações previstas no art. 8º, VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Documento 31).

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021. As providências para criação dos cargos necessários para implantação dos serviços estão sendo tomadas no exercício corrente (Documento 24, fls. 1).

## C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Preliminarmente, registramos a sequencia de quedas do indicador em questão, consoante demonstramos a seguir, ressaltando que a Prefeitura não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (Questão nº 4.0 do I-Educ):

Exercício	2018	2019	2020	2021
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – I-Educ	B+	B	C+	C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:



- Nem todas as metas traçadas que visam à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas (Questão nº 3.17.2.1 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam Projeto Político Pedagógico atualizado (Questão nº E3.4 do I-Educ);
- Nenhum aluno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período integral (Questão nº E3.14 do I-Educ);
- Ao final do exercício, mais de 69,70% das unidades de ensino da rede pública municipal necessitavam de reparos e nenhuma possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente (Questão nº 5.0 do I-Educ).

Verificamos que o Município possui sistemática própria de avaliação do desempenho dos alunos, sendo que ao final de 2021 a maioria das salas de aula avaliadas foram classificadas na categoria “Básico” (Documento 25).

As ocorrências acima detectadas no IEG-M, em especial quanto à carência de atualização dos planos pedagógicos, não oferecimento de ensino em tempo integral, bem como a ausência de projetos de recuperação ou reforço, denotam falha de planejamento com potencial de inibir a evolução dos alunos às categorias de classificação “Proficiente” e “Avançado”.

Verificamos que, em 2021, foram destinados somente R\$ 220.000,00<sup>8</sup> para Obras e Instalações relacionadas à Educação, o que representa 0,14% das receitas arrecadadas no exercício. Ademais, tais gastos se referem unicamente à realização de desapropriações, cujos imóveis permanecem abandonados e sem utilização até o momento desta inspeção, conforme anotado no item B.3.2 deste relatório.

A Prefeitura não realizou nenhuma aplicação de verbas visando construções, reformas, adaptações ou manutenções dos prédios da rede municipal de ensino.

Relatório fotográfico – visita *in loco* em unidades escolares durante esta fiscalização:

---

<sup>8</sup> Valores apurados com base nos empenhos liquidados no Elemento 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES, no exercício de 2021 (documento 26).



**Foto 1 – Brinquedo infantil interditado por falta de manutenção.**



**Foto 2 – Pintura das paredes da escola com sinais de deterioração.**



**Foto 3 – Pintura das paredes desgastada.**



**Foto 4 – Porta da sala de aula danificada.**



**Foto 5 – Porta de entrada da escola danificada.**



**Foto 6 – Janela com vidro quebrado.**



**Foto 7 – Entrada de escola com a acessibilidade prejudicada.**



**Foto 8 – Calçadas danificadas.**



**Foto 9 – Porta enferrujada.**



**Foto 10 – Geladeira da cozinha enferrujada.**



**Foto 11 – Quadra esportiva com piso rústico, sem pintura, fechamento e cobertura.**



Tais fatos denotam inobservância ao princípio da eficiência na gestão da coisa pública, e apontam ineficiência do setor de planejamento do Órgão, conforme abordado no item A.2 deste relatório.

Por fim, propomos que a situação dos imóveis desapropriados com utilização de recursos do Ensino seja acompanhada pela próxima fiscalização.

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 4.1, 4.2, 4.a e 4.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

#### **C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES - RETORNO PRESENCIAL)**

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada, no âmbito da Educação:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	IV, de 8 e 9 de novembro de 2021
<b>Tema</b>	Unidades Escolares - Retorno Presencial
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007210.989.21-6 - Evento 40
Irregularidades remanescentes constatadas na última inspeção <i>in loco</i> (TC-007174.989.22-8, Eventos 31.1 e 31.2)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação;</li><li>• Os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização;</li><li>• Presença de umidade/mofo na unidade escolar, mesmo após realização de pintura posterior à nossa inspeção de 2021;</li><li>• Ventiladores quebrados e lousas danificadas nas salas de aula inspecionadas;</li><li>• Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li><li>• Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: ausência de tabelas de basquete e de rede no gol; calhas quebradas; piso lateral de cimento com detalhes gerando insegurança aos alunos;</li><li>• A merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio;</li><li>• Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola.;</li><li>• A última desinsetização e desratização não foram feitas há menos de seis meses;</li><li>• As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento</li></ul>



	<p>dos alimentos apresentavam inadequações: tomada afixada de modo improvisado, com fita adesiva;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;</li><li>• Constatamos a existência de equipamentos na área de preparo e armazenamentos que estavam quebrados, queimados ou inadequados à utilização;</li><li>• A rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada;</li><li>• A escola não possuía laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;</li><li>• Havia computadores danificados ou não operacionais na escola;</li><li>• Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola;</li><li>• Mobiliário do refeitório em más condições de uso (móvels antigos de madeira);</li><li>• Espaço insuficiente na escola: sala de leitura também serve como sala para reuniões e sala de vídeo; copa e sala dos professores no mesmo local, dificultando a realização de reuniões de trabalho pedagógico;</li><li>• Mesmo após realização de pintura, os brinquedos do parque encontravam-se enferrujados, em más condições de uso.</li></ul>
--	--

Exemplificação da situação encontrada (TC-007174.989.22-8, Eventos 31.1 e 31.2):



Foto 1 – Pneus do transporte escolar em más condições de uso



Foto 2 – Ausência de cintos de segurança.



**Foto 3 –** Presença de umidade/mofo.



**Foto 4 –** Lousa danificada.



**Foto 5 –** Ventilador quedrado.



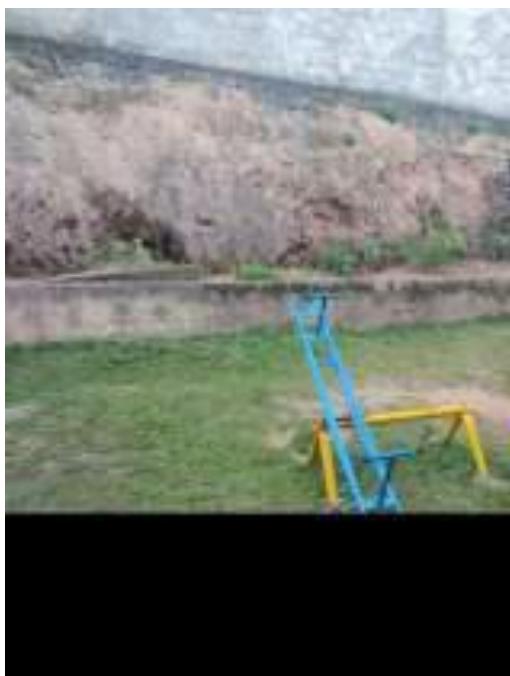
**Foto 6 –** Corrente do balanço enferrujada.



**Foto 7 – Ausência de tabela de basquete e de rede na trave do gol.**



**Foto 8 – Piso lateral danificado.**



**Foto 9 – Ausência de assento em gangorra.**



**Foto 10 – Geladeira queimada, não funciona.**



## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,01%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	26,69%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	26,45%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

#### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	22.634
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	16.035
Número de casos confirmados da Covid-19	6.599
Número de casos recuperados da Covid-19	6.369
Número de óbitos confirmados de Covid-19	220
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	12
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Questionário constante do Acompanhamento Especial - TC-001426.989.21-6, Evento 116.1, fls. 23/24.



#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRÍÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou irregularidades.

#### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.



A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

##### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Observamos que o indicador em questão, obteve o menor índice dos últimos quatro exercícios, consoante demonstramos a seguir:

Exercício	2018	2019	2020	2021
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – I-Saúde	C+	B	C+	C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- Nenhuma unidade de saúde possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (Questão nº 13 do I-Saúde);
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos em dezembro de 2021 (Questão nº 13 do I-Saúde);



- Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Questão nº 15.1 do I-Saúde);
- Nem todos os médicos da Atenção Básica cumpriam integralmente a jornada de trabalho, contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Questão nº 16.1 do I-Saúde);
- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012, bem como não foi utilizado o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no artigo 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 (Questões nºs 39 e 40 do I-Saúde).

As falhas acima relatadas foram constatadas em visitas *in loco* durante esta fiscalização e se referem especialmente à infraestrutura e manutenção dos estabelecimentos de saúde, bem como à disponibilização de médicos em quantidades suficientes para o adequado atendimento à população.

Em visita à Unidade de Saúde do Bairro dos Godinhos<sup>9</sup>, verificamos que o atendimento estava sendo prestado por Equipe de Saúde da Família incompleta, pois na ocasião (18/05/2022), referida equipe não possuía médico para atendimento à população. A unidade conta apenas com atendimento nas especialidades Ginecologia (Dr. Gladison) e Pediatria (Dra. Thais), cujos próximos atendimentos agendados seriam para dia 25/05/2022 e 31/05/2022, respectivamente.

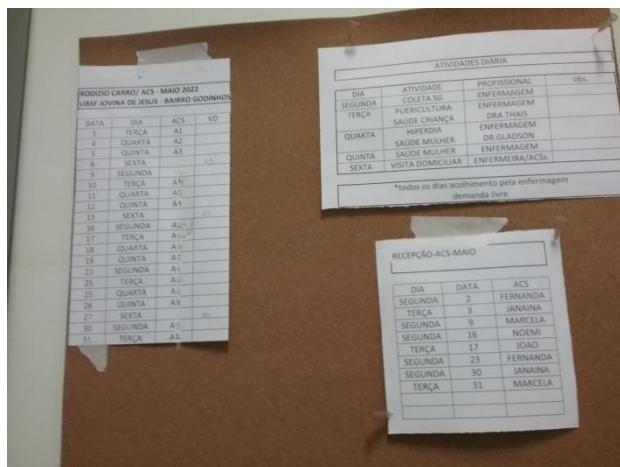
Ademais, constatamos unidades de saúde com paredes descascando, presença de mofo, infiltrações e trincas e mobiliário danificado.

---

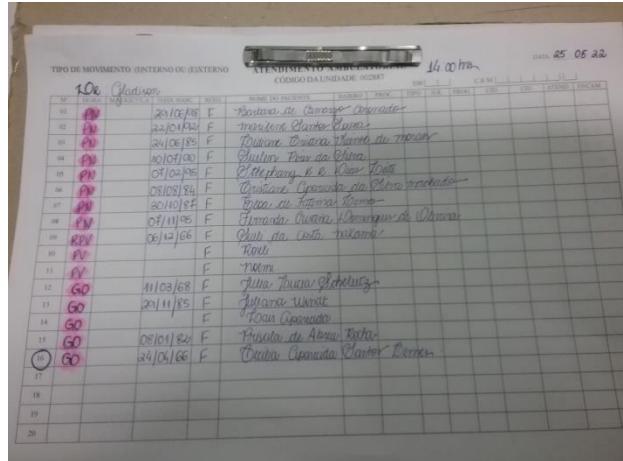
<sup>9</sup> Verificação realizada em 18/05/2022.



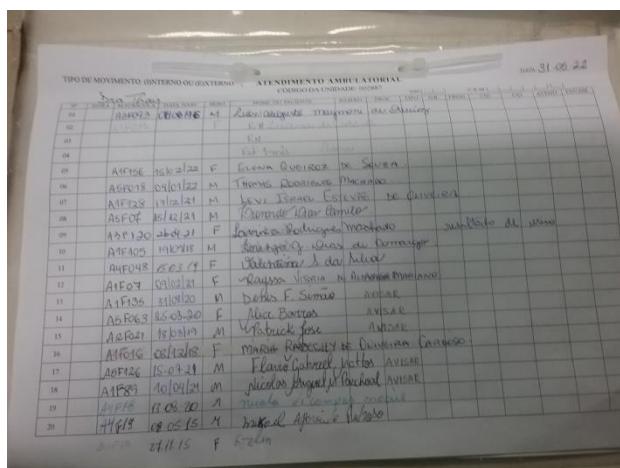
Registro fotográfico das ocorrências acima relatadas:



**Foto 1 – Não há escala de médicos do PSF por falta do profissional na Equipe (Bairro Godinhos).**



**Foto 2 – Escala de Bairro Godinhos – especialidade Ginecologia.**



**Foto 3 – Escala de atendimento Bairro Godinhos – especialidade Pediatria.**



**Foto 4 – Parede descascada em unidade de saúde.**



**Foto 5 – Mofo e infiltração em parede de unidade de saúde**



**Foto 6 – Parede com trinca.**



Foto 7 – Armário faltando gaveta.



Foto 8 – Parede com infiltração.



Foto 9 – Parede danificada.

Tais fatos denotam inobservância ao princípio da eficiência na gestão da coisa pública, e apontam ineficiência do setor de planejamento do Órgão, conforme abordado no item A.2 deste relatório.

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **3.5, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.c**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.



## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- A Prefeitura não possuía Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e nem Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Questões nºs 9.0 e 12 do I-Amb);
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) – (Questão nº 10.3 do I-Amb);
- Não há orientação e incentivo da Prefeitura Municipal por meio de ações ou campanhas sobre a importância da coleta seletiva (Questão nº 10.4 do I-Amb).

Destacamos, também, a existência de pontos de descarte irregular de lixo, situação identificada na Questão nº 15 do I-Amb e confirmada em visita *in loco* durante esta fiscalização, consoante foto exemplificativa a seguir:



Descarte irregular em estrada ao lado do Parque Ecológico Municipal.



**TCE-SP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



Oportuno destacar, ainda, que no exercício corrente este Tribunal de Contas realizou Fiscalização Ordenada no Município de Piedade, com o tema “Resíduos Sólidos”, na qual foram efetuados apontamentos que convergem com as ocorrências acima relatadas (TC-007174.989.22-8, Eventos 13.1 e 13.2).

Por fim, registramos, também, a ausência de treinamento aos servidores responsáveis pelo meio ambiente (Questão nº 1.1.2 do Questionário I-Amb). Tal carência compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo, inclusive a adequada formalização de processos administrativos a exemplo do anotado na alínea “b” do item “E.2”, deste relatório.

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. **6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6b, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5 e 12.8**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

## E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do Artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo encontradas as falhas a seguir relacionadas:

- a) Não há regulamentação específica de medidas compensatórias, estabelecendo como será realizado o acompanhamento destas medidas (item 13 do questionário – Documento 27);
- b) Os processos de licenciamento não estão devidamente formalizados (Documento 28);
- c) A mensuração dos valores a serem cobrados não seguem padrões objetivos fixados em ato normativo (item 22 do questionário – Documento 27);
- d) O órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pela Via Rápida Empresa (Jucesp) – (item 28 do questionário -



Documento 27);

- e) O Órgão Municipal de Meio Ambiente não realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pela Via Rápida Empresa (JUCESP) - (item 29 do questionário - Documento 27);
- f) Não há fiscalização de licenciamentos ambientais concedidos através do Via Rápida Empresa (Jucesp) – (item 30 do questionário - Documento 27).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- O município possui áreas de risco de desastres, porém a Prefeitura Municipal não realizou fiscalização destas áreas no ano de 2021, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Questão nº 4.2 do I-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não mantinha a população informada sobre as áreas de risco, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. (Questão nº 4.4 do I-Cidade);

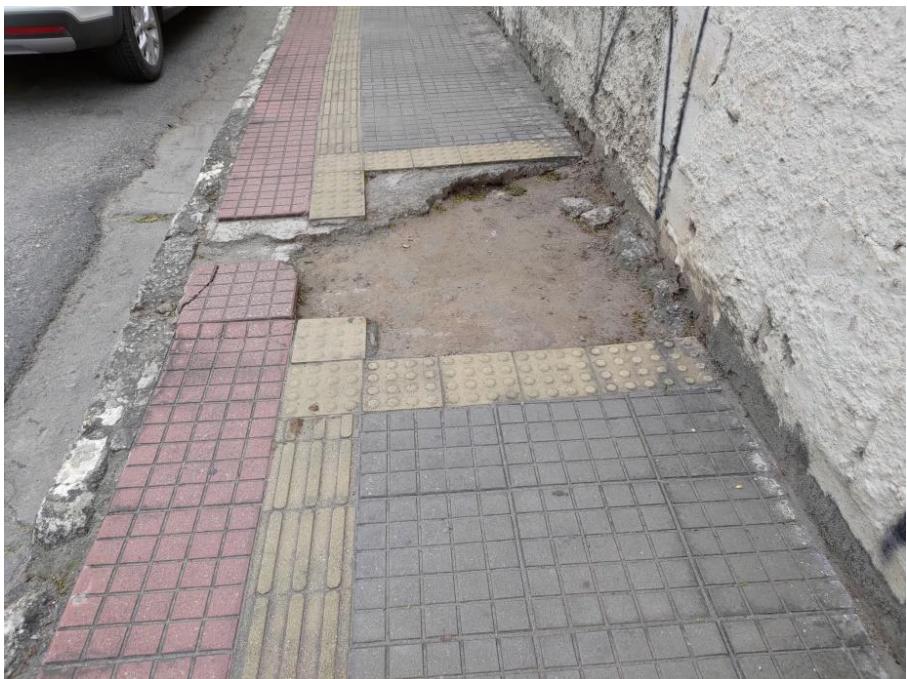
Verificamos ocorrências de chuvas intensas, causando queda de árvore, erosão, entupimento de “bocas de lobo”, em 2021, no Município de Piedade, consoante registros da Defesa Civil (Documento 29).

Em que pese a ausência de maior gravidade em referidos eventos, importante a realização de fiscalização, bem como a disponibilização de informações à população a respeito das áreas de riscos, de modo a evitar ou minimizar eventuais desastres ambientais, portanto, a falta dessas ações deixa a população mais vulnerável a possíveis perigos com esses acontecimentos.

- Nem todo calçamento público possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Questão nº 13 do I-Cidade);



- Não havia manutenção adequada em todas as vias públicas no Município (Questão nº 15 do I-Cidade).



Passeio público danificado, comprometendo a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.



Passeio público danificado, comprometendo a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.



Passeio público danificado, comprometendo a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.



Tampa de bueiro quebrada, oferecendo riscos a pedestres.

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. **11.2, 11.3, 11.5 e 11.7** estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.



## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

##### G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRÍÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim



## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.4 e B.1.5 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

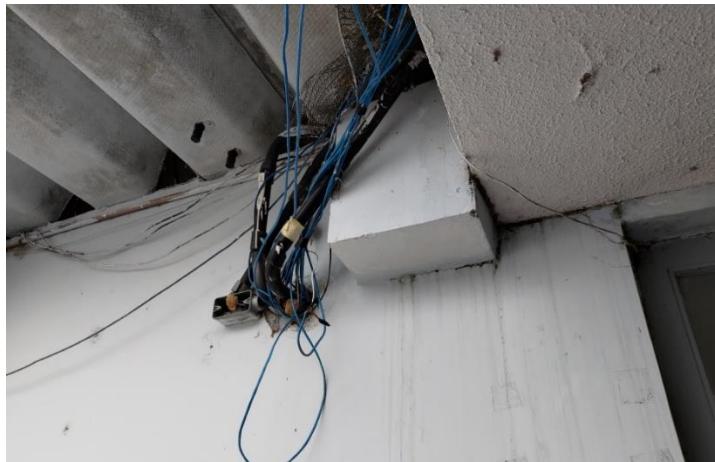
Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- A Prefeitura Municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação (TI) (Questão nº 1.1.2 do I-Gov TI);
- A Prefeitura Municipal não disponibilizava, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI) (Questão nº 1.1.3 do I-Gov TI);
- A Prefeitura Municipal não possuía um Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 (Questão nº 3.3 do I-Gov TI).

A despeito das carências acima relatadas e constatadas na fiscalização *in loco*, que se referem à capacitação de funcionários, infraestrutura e manutenção das instalações físicas da área de Tecnologia da Informação, verificamos ainda instalações precárias dos sistemas de rede e *internet* em prédios públicos, conforme registros fotográficos a seguir:



Precariedade na instalação de cabos de rede e *internet* em sala do Paço Municipal.



Precariedade na instalação de cabos de rede e de *internet* no prédio da Secretaria de Saúde.



Ausência de espaço físico na sala utilizada pelos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI.



Ausência de espaço físico na sala utilizada pelos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI.



Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **16.6, 16.7, 16.10 e 17.8**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

#### **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

##### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

##### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

##### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.a e 4.c.

##### **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

ODS: Metas 3.5, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.c.

##### **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

ODS: Metas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6b, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5 e 12.8.



**TCE-SP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.2, 11.3, 11.5 e 11.7.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.8.

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, consoante anotado no item A.1.1 deste laudo, constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

Anotamos, ainda, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-007850.989.21-1, nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em apreço, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006796.989.16-8	DOE 13/08/2019	Data do Trânsito em julgado 24/09/2019
Recomendações:			
- Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno (vide anotações nos itens A.1.1.);			
- Realize manutenção corretiva nos prédios e equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino (vide anotações no item C.2.);			
- Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEG-M (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas da educação e saúde (vide anotações nos itens C.2. e D.2. do presente relatório);			
- Atenda às instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas (vide anotações no presente item).			



Exercício 2018	TC 004553.989.18-7	DOE 25/06/2020	Data do Trânsito em julgado 07/08/2020
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proceda a adequada contabilização dos precatórios (vide anotações no item B.1.5.1 do presente relatório);</li> <li>- Imponha planejamento e execução orçamentária adequada às suas necessidades, estabelecendo metas físicas de elevação da qualidade dos serviços prestados e atendimento à população (vide anotação no item A.2 deste relatório);</li> <li>- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEG-M, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população (vide anotações nos itens A.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3, deste relatório);</li> <li>- Corrija os pontos destacados pela fiscalização no tocante à formação do IEG-M e fiscalizações ordenadas<sup>10</sup> (vide anotações nos itens A.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3, deste relatório);</li> <li>- Observe os diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação (vide anotações nos itens C.2. e D.2. do presente relatório);</li> <li>- Proceda aperfeiçoamento do sistema de controle interno, com vistas a inibir irregularidades e a colaborar com a Gestão e Órgãos de Controle Externo no aperfeiçoamento da atividade administrativa (vide anotação no item A.1.1 deste relatório);</li> <li>- Atente com precisão as Instruções e recomendações desta E. Corte, com a finalidade de aperfeiçoamento da atividade administrativa (vide anotações no presente item).</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício ( <i>superávit</i> )	3,48%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	1,88% <sup>11</sup>
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM <sup>12</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO <sup>13</sup>
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO <sup>14</sup>

<sup>10</sup> Relativo às fiscalizações ordenadas realizadas no exercício de 2018, restou pendente de regularização a seguinte ocorrência: "Existência de veículos da frota própria e terceirizada com mais de 10 anos de uso", vide relatório IEG-M ano base 2021.

<sup>11</sup> Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

<sup>12</sup> Sem embargo do anotado no item B.1.5.1 deste laudo.

<sup>13</sup> Consoante anotado no item B.1.5.2 deste laudo.

<sup>14</sup> O Município não conta com Regime Próprio de Previdência Social.



ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO <sup>15</sup>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	34,81%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,39%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	90,01%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,01%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	28,01%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1.1. CONTROLE INTERNO:** Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas; potencial prejuízo à autonomia e independência na atuação;

**A.1.1.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OVIDORIA):** Irregularidade remanescente;

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Divergências na prestação de informações ao Sistema Audesp; inconsistência na escrituração contábil;

**B.1.5.1 PRECATÓRIOS:** Falhas na contabilização da dívida; inconsistência em mapa de precatório informado ao Sistema Audesp;

**B.1.5.2 REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:** Ausência de registros contábeis quanto aos valores pendentes de pagamentos; fragilidade na gestão da dívida;

<sup>15</sup> Inexistem parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS.



escrituração extemporânea dos requisitórios de baixa monta;

**B.3.2. DESAPROPRIAÇÕES:** Ausência de estudo e/ou projeto técnico anterior à declaração de utilidade; imóveis em situações de abandono;

**C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB:** Despesas não executadas exclusivamente em conta vinculada;

**C.1.3 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:** Não implementação de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

**C.2. IEG-M – I-EDUC:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES - RETORNO PRESENCIAL):** Irregularidades remanescentes;

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**E.1. IEG-M – I-AMB:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL :** Apontamentos que denotam fragilidade no procedimento de concessão e acompanhamento do licenciamento ambiental;

**F.1. IEG-M – I-CIDADE:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**G.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências nas informações transmitidas;

**G.3. IEG-M – I-GOV TI:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** Potencial não atingimento de metas;

**H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.5 - Sorocaba, 30 de maio de 2022.

Mauri Marcelino de Lima

Agente da Fiscalização